

Lei Municipal N° 727 de 25 de agosto de 2015

Cria o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias do Município de Santa Cecília do Sul e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias e o Conselho Escolar da Escola Municipal de Pedro de Paula Moreira, que constituir-se-á como órgão máximo, em nível de escola, com a função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardados os princípios educacionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Escolar será constituído pela direção da escola, alunos, pais ou responsáveis por alunos, professores e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Escolar não terá remuneração, sendo considerado trabalho de alta relevância.

Art. 3º. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco (5), nem superior a vinte e um (21).

Parágrafo único - O número de representantes do Conselho Escolar deve assegurar a proporcionalidade de cinquenta por cento (50%) para os segmentos de pais e alunos e de cinquenta por cento (50)% para segmentos de membros do magistério e servidores públicos.

Art. 4º. - Todos os segmentos previstos no art. 2º desta Lei, deverão estar representados no Conselho Escolar.

§ 1º - A direção da escola integrará o Conselho, como membro nato, representado pelo diretor ou, no seu impedimento pelo vice-diretor.

§ 2º - Em caso de empate, o voto do diretor definirá as decisões.

Art. 5º. A eleição dos representantes do segmento da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola.

Parágrafo único - A forma de votação será definida em assembléia geral convocada pelo diretor da escola e registrada em ata.

Art. 6º. Terá direito a votar na eleição:

I - os alunos maiores de 12 anos;

II - os pais ou responsáveis pelo aluno menor de 12 anos;

III - os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo único - Ninguém poderá votar mais de uma vez, ainda que represente segmentos diversos, ou acumule cargos ou funções.

Art. 7º. O diretor da escola coordenará o processo eleitoral do primeiro Conselho Escolar, convocando a comunidade escolar com antecedência determinada pela Secretaria Municipal de Educação, divulgando amplamente o processo, através de edital.

Parágrafo único - Para as eleições subsequentes, será constituída Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A primeira eleição realizar-se-á em data definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos sendo possível à recondução por mais dois mandatos.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu regimento;

II - supervisionar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da Escola;

III - divulgar, semestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

IV - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

V - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VI - elaborar plano de ação anualmente;

VII - recorrer a instâncias superiores sobre decisões que não se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar;

VIII - emitir parecer sobre assuntos administrativos e pedagógicos, quando consultado;

IX - fiscalizar a execução de decisões administrativo-pedagógicas e financeiras, representando-as quando irregulares.

Parágrafo único - Na discussão das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, deverão ter como normas os princípios constitucionais Federais, Estaduais e Municipais, Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 6º desta lei, com exceção da primeira eleição, será convocada pelo Conselho Escolar através de edital, na segunda quinzena de abril, para, na segunda quinzena de maio, proceder-se à eleição.

§ 1º - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas;

- b)** dia, hora e local de votação;
- c)** credenciamento de fiscais de votação e apuração;

d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 25 de agosto de 2015

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech
Secretário Municipal de Administração